

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0304/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99903.000246/2015-60

RECORRENTE: Eduardo el Hage

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco Nacional De Desenvolvimento Social-BNDES**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso aos valores pagos em salários aos funcionários do BNDES, nos mesmos moldes daqueles apresentados no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Alega que os valores das remunerações iniciais e dos benefícios previstos aos empregados são disponibilizados no portal BNDES, nos Editais de Seleção; contudo, afirma que, por tratar-se de empresa estatal submetida ao artigo 173 da Constituição, não se sujeita à obrigação de disponibilização de informações identificadas acerca de salários.

1ª Instância: Esclarece que o acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0018726-96.2013.4.02.5101 não está produzindo seus regulares efeitos, porque a decisão necessita de esclarecimentos, os quais foram solicitados pelo BNDES por meio da interposição de Embargos de Declaração.

2ª Instância: Nega acesso, dado que o objeto do pedido de informação encontra-se sub judice e para que não haja prejuízos jurídico-processuais ao BNDES (em especial, ao exercício da ampla defesa e do contraditório).

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que a recorrida estaria submetida à regra do art. 5º, §1º do Decreto 7.724/2011 em face de sua atuação concorrencial, ressaltando que a Portaria Interministerial nº 233/2012 não a obrigou a apresentar a informação relativa a salários de forma individualizada e tampouco a CVM o fez.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Interpões recurso nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and brown ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.

"O artigo 5º, §1º, do Decreto 7.724/12, utilizado pelo órgão requerido para se escusar da aplicação da Lei 12.527 não pode ser validamente aceito.

Com efeito, o artigo em testilha diz respeito apenas às empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, o que NÃO é o caso do BNDES.

Como seu próprio nome já diz, trata-se de banco de DESENVOLVIMENTO. Não concorre com ninguém no Brasil, tratando-se de ente da administração pública que presta relevante serviço público.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social tanto não atua em regime de concorrência que chega até mesmo, em alguns casos, a emprestar dinheiro a fundo perdido em situações que demandem interesse social.

Seus empréstimos são financiados em parte pelo FAT e têm sempre taxas de juros muito abaixo do mercado, excluindo qualquer possibilidade de competição com outros atores do mercado.

Não por acaso, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no processo nº0018726-96.2013.4.02.5101 (2013.51.01.018726-5) decidiu dessa maneira, conforme acórdão em anexo.

À vista do exposto, calcado no artigo 37 da Constituição Federal, LC 131/2009, Lei 12.527 e artigo 7º, §3º, VI, requero o acesso aos salários de todos os empregados do BNDES, incluindo respectivas vantagens, nos moldes que o Governo Federal faz com seus servidores, por meio do Portal da Transparência. "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, com fundamento no artigo 5º, §1º do Decreto 7.724/2012 c/c art. 173 da Constituição Federal.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



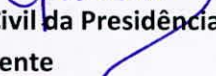
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 5º, §1º do Decreto 7.724/2012 c/c art. 173 da Constituição Federal.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco Nacional De Desenvolvimento Social-BNDES e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União